

vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2022-T67RM;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer o Crédito Suplementar no valor de R\$ 410.234,00 (Quatrocentos e dez mil, duzentos e trinta e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

MARCELO MARTINS ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
39	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER			
39101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER			
27.812. 0159. 1176	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	4.4.40	0101	170.000
	Auxílios			
27.812. 0159. 2596	PROMOÇÃO E APOIO AO ESPORTE EDUCACIONAL, COMUNITÁRIO E LAZER			
	Passagens e Despesas com Locomoção e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	240.234
TOTAL				410.234

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302. 0047. 2209	APOIO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE SAÚDE COM ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS	3.3.40	0104	150.000
		3.3.50	0104	180.000
		4.4.50	0104	80.000
47	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E			
47901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244. 0191. 2239	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS PARA A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.50	0101	234
TOTAL				410.234

Protocolo 877390**DECRETO Nº 1053-S, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 253.582,68 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2022-47CWT;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 253.582,68 (Duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 na fonte 0101 - Recursos ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

MARCELO MARTINS ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

MÁRCIO CELANTE WEOLFFEL

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45103	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.181. 0561. 3000	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SEGURANCA PÚBLICA	4.4.90	0301	253.582,68
	Equipamentos e Material Permanente			
TOTAL				253.582,68

Protocolo 877391**Secretaria de Estado do Governo - SEG -****RESOLUÇÃO CEC Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Encarregado Central - CEC.

O **COMITÊ ENCARREGADO CENTRAL - CEC**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4922-R, de 9 de julho de 2021,

RESOLVE:

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Junho de 2022.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Regimento Interno do Comitê Encarregado Central - CEC, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 31 de maio de 2022.

CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
Presidente do Comitê Encarregado Central
Representante da Secretaria de Estado do Governo - SEG

RODRIGO FAUSTINI SILVA FABIANO DA ROCHA LOUZADA
Representante do Instituto de Representante da Secretaria de
Tecnologia da Informação e Estado de Controle e Transparência
Comunicação do Estado do - SECONT
Espírito Santo - PRODEST

THIAGO ALVES DE RODRIGO DEL FIUME ZAMBON
FIGUEIREDO Representante da Secretaria de
Representante da Procurado- Estado de Gestão e Recursos
ria-Geral do Estado - PGE Humanos - SEGER

Anexo único a que se refere o Art. 1º:

COMITÊ ENCARREGADO CENTRAL - CEC Regimento Interno

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê Encarregado Central é o órgão colegiado instituído pelo Decreto nº 4.922-R, de 9 de julho de 2021, que tem por finalidade centralizar as funções de encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, atuando como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, os demais órgãos e entidades públicos e a ANPD.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Encarregado Central, ainda, exercer, na forma deste regimento, as funções previstas no Art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados, e orientar os Encarregados Internos no exercício destas mesmas funções, no âmbito de cada órgão ou entidade.

Art. 2º Compete ao Comitê Encarregado Central:
I - ser o canal central de comunicação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e a ANPD;

II - prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores, agentes públicos e encarregados internos sobre as práticas tomadas, ou a serem tomadas, para garantir a proteção dos dados pessoais;

III - avocar a resposta aos requerimentos dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, quando isso se fizer necessário;

IV - requisitar que os encarregados internos prestem informações e forneçam subsídios, no prazo assinalado, que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

V - sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VI - orientar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual à legislação sobre o

tratamento de dados pessoais;

VII - estabelecer campanhas educativas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII - fomentar a atuação dos encarregados internos pelo tratamento dos dados pessoais;

IX - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

X - exercer demais atribuições que venham a ser estabelecidas pela ANPD, na forma do § 3º do Art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. Não compete ao Comitê Encarregado Central elaborar os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Comitê é composto pelos seguintes membros:

I - o Presidente e um Vice-Presidente indicados pela Secretaria de Estado do Governo - SEG;

II - um representante e um suplente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST;

III - um representante e um suplente da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;

IV - um representante e um suplente da Procuradoria Geral do Estado - PGE; e

V - um representante e um suplente da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor formalmente designado pelo Secretário de Estado do Governo.

Art. 4º São atribuições da Presidência do Comitê:

I - dirigir os trabalhos do comitê;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - representar o Comitê perante outros órgãos e entidades;

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - requisitar esclarecimentos acerca do tratamento de informações pessoais realizado pelos órgãos e entidades;

VI - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá as atribuições do Presidente durante suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Compete à Secretaria-Executiva:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do Comitê;

II - monitorar o cumprimento de prazos para as respostas às demandas dos titulares de dados pelos os órgãos e entidades estaduais;

III - receber as solicitações de informações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados acerca da realização de operações de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, e delas dar ciência aos integrantes do Comitê;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pelo Comitê, dar-lhes publicidade;

VI - comunicar aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados as decisões do Comitê;

VII - exercer outras competências conferidas pelo Comitê ou por sua Presidência.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Das sessões

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, 1 (uma) vez por mês, em dia e horário a ser definido pelo Presidente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente, sempre que o caso a ser analisado assim o exigir.

§ 1º A Secretaria-Executiva enviará com antecedência a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

§ 2º A critério da Presidência do Comitê, poderá ser dispensada a realização da reunião ordinária no mês em que esta não se justificar.

Art. 8º De todas as sessões serão lavradas atas, pela Secretária-Executiva, as quais serão lidas e aprovadas na reunião seguinte.

Art. 9º Estará impedido de votar o membro do Comitê que tiver interesse pessoal, ou que tiver parente consanguíneo ou afim, até o 3ª grau, interessado na matéria sujeita à deliberação do Comitê.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 03 (três) de seus membros de órgãos distintos.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria dos membros presentes.

§ 2º A aprovação e as alterações do Regimento Interno dar-se-ão por voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Nas sessões do Comitê será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação de quórum, mediante lista de presença;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - parte destinada à apreciação dos assuntos constantes da pauta;

IV - palavra livre;

V - encerramento.

Art. 12. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente do Comitê declarará aberta a sessão e dará início aos trabalhos.

Parágrafo único. Quando não houver quórum mínimo para as atividades do Comitê, a reunião será considerada como não realizada.

Art. 13. Anunciado o processo pela Secretaria-Executiva, o Relator fará a exposição do caso e, ao final, será aberta a discussão e, nessa oportunidade, cada membro poderá usar da palavra.

§ 1º Os membros do Comitê poderão solicitar um único adiamento para apresentação dos seus pareceres, hipótese em que a deliberação deverá ocorrer na reunião subsequente.

§ 2º Em caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu voto em reunião subsequente.

Art. 14. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, cabendo ao Presidente do Comitê encaminhá-la.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Comitê, além do voto ordinário, o voto de qualidade, para fins de desempate.

Seção II
Dos Processos

Art. 15. Os processos, submetidos à apreciação e manifestação do Comitê, deverão ser autuados no E-Docs, ou outro sistema que vier a substituí-lo, e serão distribuídos pelo Presidente aos membros, seguindo a ordem dos participantes prevista no Art. 3º, observada a ordem cronológica de ingresso do processo na Secretaria-Executiva do Comitê, para análise e elaboração do voto.

§ 1º Havendo parecer nos autos e sendo o autor membro do Comitê, ele não poderá ser o relator nem emitir voto.

§ 2º O servidor que emitiu o parecer no processo poderá ser convocado pelo Comitê, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos.

Art. 16. A partir do recebimento, o relator terá o prazo até a próxima reunião ordinária ou extraordinária do Comitê para, por escrito e fundamentadamente, relatar o processo.

Art. 17. Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados por falta de tempo na sessão designada, terão preferência na sessão seguinte sobre os demais que não tenham tido manifestação suspensa ou adiada por pedido de vista.

Seção III
Dos Atos

Art. 18. As deliberações do Comitê terão a forma de:

I - Decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos II e III do *caput* do Art. 2º;

II - Requisição de Informação, quando se tratar de matéria prevista nos incisos I e IV do *caput* do Art. 2º

III - Resolução, quando se tratar de:

a) sugestões de adoção de padrões e de boas práticas de que trata o inciso V do *caput* do Art. 2º;

b) orientações de que tratam os incisos VI e IX do *caput* do Art. 2º; e

c) aprovação e alteração do Regimento Interno.

IV - Súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pelo Comitê, ou encerrar divergência administrativa.

§ 1º Será dada publicidade às deliberações por meio de publicação em sítio eletrônico na Internet.

§ 2º Deverá ser juntado aos autos do processo que lhe deu origem uma via do ato expedido pelo Comitê.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete aos encarregados internos, designados nos termos do Art. 14 do Decreto nº 4.922-R, de 9 de julho de 2021, acompanhar a implementação das deliberações proferidas no âmbito do Comitê Encarregado Central.

Art. 20. As normas deste Regimento Interno aplicam-se aos processos que ingressarem no Comitê após sua publicação.

Art. 21. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Comitê, respeitadas as prescrições contidas no ato de criação e nas

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Junho de 2022.

normas que regulamentam o exercício de suas atribuições.

Vitória - ES, 31 de maio de 2022.

CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
Presidente do Comitê Encarregado Central
Representante da Secretaria de Estado do Governo - SEG

RODRIGO FAUSTINI SILVA FABIANO DA ROCHA LOUZADA
Representante do Instituto de Representante da Secretaria de
Tecnologia da Informação e Estado de Controle e Transparência
Comunicação do Estado do -SECONT
Espírito Santo - PRODEST

THIAGO ALVES DE RODRIGO DEL FIUME ZAMBON
FIGUEIREDO Representante da Secretaria de
Representante da Procurado- Estado de Gestão e Recursos
ria-Geral do Estado - PGE Humanos - SEGER

Protocolo 877380

PORTARIA Nº 024-S, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Designa servidores para o desempenho de atividades junto ao Sistema Integrado de Ouvidoria.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, em consonância com as disposições do Decreto nº 2289-R, de 01 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para o desempenho descentralizado das atividades atinentes ao Sistema Integrado de Ouvidoria:

I - Marlucy Aguiar Ribeiro (Titular);
II - Amanda Ferreira Lichtenheld (Adjunto).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ÁLVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado do Governo

Protocolo 877379

PORTARIA Nº 025-S, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Altera Portaria nº 059-S, de 06 de outubro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2022-DDRB2H,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 059-S, de 06 de outubro de 2021, que designou os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Comitê Encarregado Central, instituído pelo Decreto nº 4922-R, de 09/07/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º [...] [...]"

IV. Procuradoria Geral do Estado - PGE:
Titular: Horácio Augusto Mendes de Sousa
Suplente: [...] (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado do Governo

Protocolo 877382

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 0657, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

TRANSFERIR para a **RESERVA REMUNERADA a pedido a CAPITÃO BM LAURETE ALBANI LEANDRO**, n.º funcional 900956/1, a contar de 07/12/2020, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, no seu próprio posto, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 11, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 943/2020, e Art. 25 da Lei Complementar n.º 101/1997. (**Processo: 2021.16.0134P**)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 876991

PORTARIA Nº 0672, DE 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Transferir da situação de Reserva Remunerada para REFORMA "EX-OFFÍCIO" o 1º SARGENTO QPMP-S PM **EDMILTO JOSÉ PACANHÃ**, n.º funcional 871506/1, a contar de 18/05/2022, de acordo com o Art. 11, caput, c/c Art. 12, inciso IV, ambos da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 745/2013 e 747/2013, e o Art. 9º da Lei Complementar n.º 943/2020. (**Processo: 2022.14.0742P**)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 876994

PORTARIA Nº 0673, DE 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, a partir de 13 de dezembro de 2021, com fundamento no o art. 40, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 1º, II, "a" da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014, ao INVESTIGADOR DE POLÍCIA